



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES / M T**

**TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**LOTE: ÚNICO**

Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

Data: 23/06/2020

Horário: 08 horas (horário de Mato Grosso)  
10 (dez) min de tolerância, com abertura da sessão pública  
às 08:10 min

Local:

Prefeitura municipal de Barra do Bugres/MT.  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Sede da prefeitura municipal, localizada na Praça Felipe F. Mendes, nº1000, município de Barra do Bugres-MT, CEP 78.390-000, Telefones: (65) 3361-3868.

Endereço para retirada do EDITAL:

O EDITAL completo poderá ser retirado gratuitamente no site [www.barradobugres.mt.gov.br](http://www.barradobugres.mt.gov.br), bem como na sede prefeitura municipal na Comissão Permanente de Licitação, no período das 08h00min às 13 horas (horário local), ou solicitado pelo e-mail: [licitacao@barradobugres.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradobugres.mt.gov.br)  
TELEFONES PARA CONTATO: (65) 3361-3868

Ordenador de Despesas:

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SO RINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**BARRA DO BUGRES/MT**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**ÍNDICE**

- 1) **PREÂMBULO**
- 2) **DO OBJETO**
- 3) **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**
- 4) **DO CADASTRO**
- 5) **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
- 6) **DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.123/2006**
- 7) **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 8) **DO PROCEDIMENTO**
- 9) **CRITÉRIO DE DESEMPATE**
- 10) **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 11) **DOS PRAZOS**
- 12) **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13) **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 14) **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 15) **DAS OBRIGAÇÕES**
- 16) **DAS GARANTIAS**
- 17) **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18) **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 19) **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 20) **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, CNPJ n. 03.507.522/0001-72, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria n.01/2020, torna pública, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **menor preço**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário a fim de contratar empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, cujo objeto está descrito no item 2 deste edital, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Leis complementares n. 123/2006 e 147/2014 e, demais legislações complementares contidas no termo de referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A Comissão Permanente de Licitações receberá os documentos de habilitação e proposta financeira dos interessados em participar da presente licitação até as **08h10min do dia 23 de junho de 2020**, na sala de reuniões da prefeitura municipal, localizada na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº1000, Centro, na cidade de Barra do Bugres/MT. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas financeiras. No mesmo dia e local, às **08h10min**, dar-se-á início à sessão pública do processo licitatório na **modalidade Tomada de Preços nº 001/2020**.

**1.3.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das disposições do presente Edital.

**1.4.** Não será admitido, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer documentos.

**1.5.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

**1.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos participantes retardatários;

**1.7.** Será vedada à participação de interessados impedidos por força de lei.

**1.8.** Não será admitida a participação de empresas, na condição de concorrentes, em regime de consórcio ou de pessoas físicas ou jurídicas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, de acordo com o artigo 33, IV da Lei 8.666/93

**1.9.** Será vedada, a cessão, ou qualquer outra forma contratual que signifique transferência do objeto desta Licitação.

**1.10.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência;
- ✓ **Anexo II** – Nota Técnica e Anexos;
- ✓ **Anexo III** - Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII da CF
- ✓ **Anexo IV** - Modelo de Declaração de pleno conhecimento do edital;
- ✓ **Anexo V** – Modelo de Declaração Beneficiário da LC nº 123/2006;
- ✓ **Anexo VI**– Modelo de Credenciamento;
- ✓ **Anexo VII** – Modelo Composição de BDI;
- ✓ **Anexo VIII**– Encargos Sociais;
- ✓ **Anexo IX** – Modelo de Declaração;
- ✓ **Anexo X** – Quadro Identificação e estrutura da empresa;
- ✓ **Anexo XI** – Quadro Capacitação Técnico-Profissional;
- ✓ **Anexo XII** – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
- ✓ **Anexo XIII** – Quadro Relação dos Serviços Executados pela Empresa;
- ✓ **Anexo XIV** – Quadro Relação e Vinculação da Equipe Técnica de Nível Superior;
- ✓ **Anexo XV** – Modelo de Declaração Técnica de Concordância e Disponibilidade dos Membros da Equipe;
- ✓ **Anexo XVI** – Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- ✓ **Anexo XVII** – Modelo de Carta Proposta;
- ✓ **Anexo XVIII** – Modelo Formulário Cadastral;
- ✓ **Anexo XIX** – Minuta de Contrato



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

## **2. OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, conforme Termo de Referência, planilhas orçamentárias e demais documentos, descritos no **Anexos I e II**, deste Edital, **em regime de execução, empreitada por preço unitário**.

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar da licitação as empresas que requeiram sua inscrição no departamento de licitações até o terceiro dia útil anterior à data designada para a abertura dos envelopes, devendo preencher o formulário de cadastro anexo.

**3.2.** Após o protocolo os documentos serão analisados pela Comissão de Licitação, que deferirá ou não o cadastro, emitindo o devido certificado cadastral.

**3.3.** Para os fins do acima disposto, os interessados, ou seus representantes legais deverão dirigir-se a sede da **prefeitura no seguinte endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, nº1000, no horário das 08h00min às 13h00min**.

**3.3.1.** Os horários previstos no subitem anterior, deverão ser seguidos para que a documentação seja conferida em tempo hábil. Havendo descumprimento do estipulado, a documentação será verificada somente no dia posterior, desde que respeitando o prazo descrito no item 3.1 do presente edital.

## **4. DO CADASTRO:**

**4.1.** Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas interessadas que atenderem as exigências deste edital e exercerem atividade compatível com o objeto solicitado e que se encontram cadastradas ou vierem a se cadastrar até o 3º dia anterior a data de abertura.

**4.2.** Para efeito de cadastramento os interessados deverão apresentar até o 3º dia anterior da data de abertura da licitação, documentação conforme estabelecido na lei 8666/93.

### **4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, ou compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão negativa do **Ministério do Trabalho**.

**4.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.2.3.1.** Para habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**4.2.3.2.** Capacidade Técnico-operacional – A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante dos serviços abaixo, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

<b>COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE</b>				
<b>PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA</b>				
<b>Serviços de Pavimentação Urbana</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	
			<b>ORÇADA</b>	<b>PERCENTUAL A SER COMPROVADO</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

<b>01</b>	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA	M <sup>3</sup>	1.308,30	50%
<b>02</b>	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM CAPA SELANTE	m <sup>2</sup>	7.896,80	50%

**4.2.3.3.** Capacidade Profissional – os responsáveis técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no objeto do edital e anexos, que comprove a parcela relevante, de micro revestimento e tratamento superficial duplo – TSD, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

<b>CAPACIDADE PROFISSIONAL</b>	
<b>Serviços a serem comprovados</b>	<b>Unidade</b>
BASE ESTABIL. GRANULOM. C/ MISTURA DE SOLOS NA PISTA C/ MAT. DE JAZIDA	M <sup>3</sup>
TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM CAPA SELANTE	M <sup>2</sup>

**4.2.3.4.** Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

**4.2.3.5.** Relação dos equipamentos mínimos – considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o projeto.

**4.2.3.6.** Relação de equipe mínima – considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o projeto.

**4.2.3.7.** Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

**4.2.3.8.** Relação dos serviços executados por profissionais de nível superior, vinculado ao quadro permanente da empresa e constante do seu registro/certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como responsável técnico, comprovado mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

**4.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

2. No caso de certidão positiva de recuperação extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente na forma do art.58, da Lei 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;

4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**5.1.** Os documentos e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações na sede da prefeitura municipal no dia e horário acima descrito, em uma via, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte descrição:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT**

**Edital de Tomada de Preços nº01/2020**

**Envelope nº 01 -HABILITAÇÃO**

**Proponente (nome da empresa)**

**MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT**

**Edital de Tomada de Preços nº 01/2020**

**Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**Proponente (nome da empresa)**

**5.2. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:**

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pela comissão permanente de licitação com **validade plena**, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado, emitido até o **3º dia anterior a data de abertura**;
- b) Credenciamento e/ou Procuração de representante, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e classificação de proposta, se o representante se fizer presente durante o certame licitatório, modelo no **Anexo**;
- c) Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, de serviço já concluído, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;
- d) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;
- e) Prova de empresa possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade tecnológica operacional semelhante ao objeto desta licitação.

**d.1 Em se tratando de sócio da empresa, a prova de vínculo, dar-se-á por intermédio do contrato social, e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou, ainda, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida;**

f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02 e modelo no **Anexo III**;

g) Declaração de que tomou conhecimento do edital, e seus respectivos anexos, conforme modelo descrito no **Anexo IV**.

h) Termo de vistoria – A licitante deverá apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

i) Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto ao departamento de engenharia, em Barra do Bugres/MT, na sede da prefeitura, das 08h00min às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone n. (65) 3361-1921 ou pelo e-mail engenharia@barradobugres.mt.gov.br.

j) As Empresas beneficiárias da Lei Complementar Nº 123/2006, nos termos do seu Art. 48, Inciso I, Alterado Pela Lei Complementar Nº 147/2014, que desejarem obter os benefícios previstos, deverão ainda, apresentar Declaração expressa, firmada por seu representante legal, declarando, sob as penas da Lei, que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo **ANEXO V**;

k) Declaração firmado pelo representante legal, que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo **ANEXO IX**;

l) Os documentos descritos nos itens **4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, e 4.2.4, sob pena de inabilitação.**

**5.2.1. Com relação ao profissional do item 5.2 “d” deverá ser este, o responsável técnico da proponente em todas as fases deste procedimento licitatório e da execução contratual, exceto previsto no art. 30, §10º da Lei 8.666/93.**

**Observação:** As licitantes estão sujeitas às sanções penais, caso pratique crime de falsidade documental previsto no Código Penal, neste certame licitatório, cabendo à Comissão a adoção de medidas necessárias à apuração de responsabilização.

**5.3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:**

**5.31. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

a) Índice;

b) Carta Proposta assinada pelo Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando os serviços a que a empresa está concorrendo, o número do edital, os prazos de execução e o preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês do Orçamento preestabelecido no Edital.

c) Cronograma Geral dos Serviços;

d) Composição do Preço Orçado;

e) Cronograma Financeiro;

f) Demonstrativo da composição dos Encargos Sociais;

g) Demonstrativo da composição dos Custos Administrativos;

h) Remuneração da Empresa;

i) Demonstrativo da composição das Despesas Fiscais;

5.3.2.a razão social e CNPJ da empresa licitante;

5.3.3. Todos os itens da planilha fornecida pela município deverão ser orçados não se admitindo preço ou quantitativo iguais a 0 (zero). Os percentuais indicados no orçamento referencial do município relativos a Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Empresa e Despesas Fiscais são estimativos e considerados como limites máximos para aceitação pelo órgão, devendo o licitante indicar os percentuais efetivos e discriminá-los conforme alínea “e” deste do subitem 5.3.1;

5.3.4. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

5.3.5. Detalhamento do BDI de modo que a alíquota do ISSQN aplicável esteja devidamente identificada.

5.3.6. Da Incidência e Recolhimento do ISSQN;

5.3.7. Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento deverão ter como base as alíquotas adotadas pelos Municípios situados na área de execução dos serviços estabelecidos no momento da elaboração do(s) relatório(s);

5.3.8. A licitante deverá declarar, quando da apresentação da proposta, o seu domicílio de recolhimento e a alíquota de ISSQN incidente no Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**5.3.9. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).**

**5.3.10. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.**

**5.3.11. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc), conforme dispõe o art.13, §3º, da referida lei complementar.**

**5.3.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

**5.3.13. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:**

**5.3.14** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**5.3.15.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

**5.3.16.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao presidente da comissão ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**5.3.17.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.3.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.**

**5.3.19. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.**

**5.3.20. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**5.3.21. Validade das Propostas: Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**6. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006**

**6.1.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope nº 1 – **DOCUMENTAÇÃO, declaração, firmada pelo responsável legal da empresa**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**6.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos itens anteriores que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**6.3.** Benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.4.** O prazo de que trata o subitem 6.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 6.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Os valores constantes na proposta de preço e planilha orçamentárias, que não atenderem o disposto no **item 5.3**, terão suas casas decimais excedentes desprezadas.

**7.2.** A análise da proposta financeira pela Comissão Permanente de Licitações visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira:

**7.2.1.** cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no Edital;

**7.2.2.** que apresente preço(s) manifestamente inexequíveis ou apresentar preços unitários superiores aos constantes nas planilhas Orçamentárias, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, em consonância com o art. 48 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**7.3. Não serão aceitas as propostas cujo valor global seja superior ao estabelecido no estimado pela administração municipal.**

7.4. Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas financeiras ou de quaisquer documentos.

7.5. O critério de julgamento será o de **menor preço** desde que atendidas às especificações do Edital, seus Anexos e de acordo com o disposto no inciso I do Art. 45 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6. Será julgada inabilitada a licitante que não atender integralmente as exigências contidas neste Edital.

7.7. Surgindo algum impasse ou dúvida, a Comissão de Licitações poderá amparar-se em pareceres de outros setores, ou de técnicos, vinculados ou não a administração, bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo.

7.8. Poderá ser aceita, dentro das prescrições do edital qualquer proposta, ou rejeitadas todas, sem que às licitantes caiba qualquer direito indenizatório ou ressarcimento.

7.9. Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá a administração fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas §3º, II do Art. 48 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **8. DO PROCEDIMENTO:**

8.1. No local, dia e horário fixados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes.

8.2. A entrega da documentação deverá ser realizada à Comissão de Licitações, podendo ser ainda admitida remessa postal dos envelopes, ou por quaisquer outros meios que não o expressamente indicado neste Edital, desde que se encontre ao menos 24 horas antes da abertura do presente edital.

8.3. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira somente serão admitidos se acompanhados, na forma da lei, da respectiva tradução para o vernáculo.

8.4. Nas sessões públicas as licitantes poderão se fazer representar por procurador, munido de instrumento escrito firmado pelo representante legal da proponente, a quem seja conferido, amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

8.5. Não serão recebidos envelopes abertos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**8.6.** Na mesma sessão a Comissão de Licitações, em seguimento, efetuará a abertura do **ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO**, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão, sendo facultado aos participantes, e, a critério da Comissão, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia e hora certos para a divulgação.

**8.7.** Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o **ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**, das empresas inabilitadas ficará em poder da Comissão de Licitações pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.8.** Das sessões realizadas para a abertura dos envelopes, bem assim daquelas realizadas em reuniões reservadas da Comissão de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

## **9. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**9.1.** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao **item 6** deste edital.

**9.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

**9.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.4.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**9.4.2.** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma prevista no item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadram na hipótese do **item 6** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

**9.4.3.** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**9.5.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do **item 9.2** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**9.6.** O disposto nos itens **9.1 a 9.4**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

**9.7.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Dos atos da Administração, praticados no Procedimento Licitatório em curso, cabem:

**a)** Recurso nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante; julgamento das propostas; anulação ou revogação da licitação; indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, rescisão do contrato, quando determinada por ato unilateral da administração e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**10.2.** Em todas as fases da presente licitação aplicar-se-á para utilização deste item, todos os dispositivos normativos do Artigo nº 109 da Lei Federal no 8.666/93, tanto por parte da licitante recorrente, quanto pela Administração.

**10.2.1.** **Todo recurso deverá ser realizado por escrito, de maneira clara, contendo os dados do impugnante, seus apontamentos, fundamentações, assinatura do impugnante e protocolada junto ao protocolo geral do município, no prazo estabelecido no item 11, sendo que não serão aceitos os recursos de maneira diversas.**

## **11. DOS PRAZOS**

**11.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**11.2.** A execução do serviço, deverá ser entregue no prazo previsto em cronograma físico financeiro anexo, o qual não poderá ter prazo superior ao máximo previsto no Termo de Referência anexo ao edital.

**11.3.** Cabe recurso dos atos da Administração a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**11.4.** Os recursos interpostos podem ser impugnados pelos demais licitantes que apresentarão suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação da interposição do recurso aos demais licitantes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**11.6.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato.

**11.6.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.6.2.** Se dentro deste prazo, o(s) convocado(s) não assinar(em) o contrato, administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital.

**11.7.** O prazo para início das obras está condicionado ao da **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pelo município, e deverá ter início após emissão deste documento;

**11.7.1.** Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da **CONTRATANTE** não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta;

**11.8.** O prazo de execução dos serviços contratados será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de início.

**11.9.** O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

**11.9.1.** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração.

**11.10.** A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizado por servidor designado por portaria.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela executada.

**12.2** – Durante a execução do serviço, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Erário ou a terceiros, serão considerados como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**12.3.** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA ou LICITANTE**, sem justificativa aceita pela município, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

**12.4.** – **Advertência**, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades;

**12.5** – para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

**a)** de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias;

**b)** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pela município.

**d)** de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**e)** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas neste Edital, no contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

**12.6 - Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a)** Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da município, formalizada por termo aditivo ao contrato;

**b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

**c)** Afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida;

**12.7 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

**a)** Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;

**b)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**12.8** - A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do LICITANTE ou da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.9** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

**12.10** - O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou crédito existente no município, em favor da **CONTRATADA**, ainda que decorrente de outro contrato, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**12.11** - As multas e outras sanções aplicadas pelo município, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do prefeito municipal, observada disciplina legal.

**12.12.** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.13.-** Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores as sanções deverá ser assegurado ao LICITANTE ou à **CONTRATADA** prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

**12.14.-** Constatada pelo município qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o LICITANTE ou a **CONTRATADA** deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

### **13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** A responsabilidade pela qualidade dos serviços, materiais e serviços executados/fornecidos e de inteira responsabilidade da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectado impropriedade que possam comprometer a execução do serviço contratado.

**13.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não cabendo a responsabilização do município por inconformidades ou irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**14.1.** O pagamento das medições será efetuado pelo departamento de engenharia, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, acompanhadas da Nota Fiscal emitida em nome da município e devidamente atestada pela fiscalização.

**14.2.** Serão observados o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**14.3-** Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada n município.

**14.4.** Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**14.5.** O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obras no CREA;
- b) Matrícula/cadastro específico da obra de pavimentação (CEI) no INSS;
- c) Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
  - d1) Certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas às contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
  - d2) Certidão quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
  - d3) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e, a Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
  - d4) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;
  - d5) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
  - d6) CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativos à empresa;
  - d7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos da Lei n.12.440, de 07 de julho de 2011.

**14.6.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**14.7.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78 da lei n.8.666/93;

**14.8.** No que se refere ao reajustamento, esse assunto encontra-se disciplinado na minuta do contrato anexo, em observância ao disposto nos artigos 40, inciso XI e 55 inciso III da lei n.8.666/93;

**14.9.** Será retido na última medição o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor global da obra, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será depositado em conta específica do órgão responsável pelo pagamento. O valor nominal será liberado à contratada mediante apresentação do pedido de baixa da CEI (DISO).

**14.10.** A retenção previdenciária será efetuada em conformidade com IN RFB n.971, de 13/09/2009.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1.** As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com as Informações Complementares, este Edital de licitação e seus anexos, bem como na legislação pertinente.

**15.2.** Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

### ***15.3. Da Contratante:***

**15.3.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

**15.3.2.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

**15.3.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**15.3.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**15.3.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, ou alteração de condições e/ou prazos;

**15.3.6.** Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**15.3.7.** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

serviço, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de competente, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso I;

***15.4. Da Empresa Vencedora:***

**15.4.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**15.4.2.** A contratada deverá manter um preposto no local do serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

**15.4.3.** A empresa contratada deverá manter no canteiro de obras meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte do município.

**15.4.4.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

**15.4.5.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação no que tange a regularidade Fiscais, Trabalhista e Qualificação Técnica;

**15.4.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

**15.4.7.** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

**15.4.8.** Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

**15.4.9.** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

**15.4.10.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**15.4.11.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução da obra;

**15.4.12.** Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

**15.4.13.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

**15.4.14.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

**15.4.15.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

**15.4.16.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

**15.4.17.** Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços contratados;

**15.4.18.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência.

**15.4.19.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**15.4.20.** Responder direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta, ou indiretamente, a provocar ou causar para a município ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo à município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

**15.4.21.** Deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela município, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

**15.4.22.** A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir a segurança ao tráfego no período noturno.

**15.4.23.** As frentes de serviço deverão contar com sinalização de no mínimo 02(dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização do município.

**15.4.24.** A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

de forma a garantir a segurança dos usuários.

**15.4.25.** A contratada deverá manter no canteiro de obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras.

## **16. DAS GARANTIAS**

**16.1.** Após a assinatura do contrato, deverá a contratada prestar caução de garantia da execução de 5% (cinco por cento) do valor deste, sob pena de rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**16.2** – A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

**16.3** - A garantia E seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;

**b)** seguro garantia;

**c)** carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

**16.4** – No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do município, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

**16.5** – No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da município, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da município, sob pena de rescisão contratual.

**16.6** – No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

**16.7** – No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Financeiro da município, para obter instruções de como efetuar-la.

**16.8** – A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

**16.9** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

**16.10** – Os prazos e garantias serão contados a partir do termo de recebimento definitivo da obra e serão estabelecidos conforme o que segue:

**16.10.1**- Da segurança e solidez da obra deverá ser de 05(cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão de obra e dos materiais a serem empregados;

**16.10.2** – De, no mínimo 05(cinco) anos para os reatores eletrônicos do sistema elétrico, contra defeitos de fabricação e instalação;

**16.10.3** – De, no mínimo 12(doze) meses para todos os equipamentos fornecidos e instalados pela CONTRATADA, contra defeitos de fabricação e instalação;

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas referente a execução dos serviços a serem licitados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**12.00200.15.451.8030.1001-4.4.90.51.00.00-01240000 – pavimentação de ruas e avenidas;**

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**18.1. Não será permitido subcontratação, sob pena de desclassificação. Cujas justificativas fundamenta-se na pouca complexidade do objeto e sua possível execução por empresa de médio porte.**

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1.** Toda impugnação deverá ser realizada por escrito, de maneira clara, contendo os dados do impugnante, seus apontamentos, fundamentações, assinatura do impugnante e protocolada junto ao protocolo geral do município.

**19.1.1.** Não serão aceitas impugnações de maneira diversas a prevista no item anterior.

**19.1.2.** Toda solicitação feita via eletrônico, será considerada apenas como pedido de informação.

**19.2.** A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolada junto a Protocolo Geral do município.

**19.3.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**19.3.1.** A Administração deve julgar e responder à impugnação em até três dias úteis contados da data em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

que foi protocolizado o pedido.

**19.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**19.5.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

**19.6.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja protocolada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08h00min às 13h00min, no endereço da sede da prefeitura municipal, fone (65) 3361-3868, e-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br;

**20.2.** Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

**20.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Licitação encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site do município.

**20.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**20.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**20.6.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

**20.8.** O município reserva-se no direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado mediante pagamento da contraprestação dos serviços executados/fornecidos, sem que caiba qualquer outro ressarcimento à licitante vencedora.

**20.9.** O município reserva-se no direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação à licitante vencedora.

**20.10.** A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores, representantes e prepostos, na execução do objeto contratado, eximindo-a de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação que possa advir desta Licitação.

**20.11.** A licitante contratada será a única responsável para com sua equipe de profissionais, seus empregados e/ou prepostos, especialmente no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e criminal, e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas e/ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis, por parte da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso.

**20.12.** Do contrato a ser assinado, conforme minuta em anexo, com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas aqui previstas e mais as necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Os casos omissos, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ou no Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital.

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2020.

**GUSTAVO DA SILVA FERREIRA**  
**Presidente Comissão permanente de Licitação**

**GRACIANO BERNARDINO MEIATO**  
**Secretário Municipal de Administração**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Obra: Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais**

**-Localização: Rua Dom Pedro II, Rua Dom Arthur e Rua Tapajós**

**-Município: Barra Do Bugres - MT –**

**-Coord. Geog.: DATUM: SIRGAS2000 W: 57:11:29,28 S: 15:03:35,92**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

## **1. OBJETO / DEFINIÇÕES**

### **1.1 OBJETO**

Contratação por empreitada por preço global de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais das Rua Dom Pedro II, Rua Dom Arthur e Rua Tapajós com um total de 7.896,80 m<sup>2</sup> no Município de Barra do Bugres/MT.

### **1.2 DEFINIÇÕES**

*.Prefeitura Municipal de Barra do Bugres*

*.Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos*

1.2.2 Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais

*Vias urbanas: Rua Dom Pedro II, Rua Dom Arthur e Rua Tapajós*

*1.2.3 Área: 7.896,80 M*

*1.2.4 Regime de Execução: Empreitada por preço global.*

**Justificativa:** A escolha pelo regime de execução empreitada por preço global se justifica por se tratar de uma obra de pavimentação asfáltica em área urbana, na qual pode ocorrer revisão do projeto em fase de obras, possibilitando aditar ou suprimir o quantitativo dos serviços, além da aferição mais precisa dos serviços realizados a serem medidos. Portanto esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

*1.2.5 Fracionamento: Lote Único*

**Justificativa:** A obra em questão se trata de um serviço comum de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais. Dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um trecho segmentado tornaria a obra mais onerosa.

*1.2.6 Permite participação de Consórcios: Não.*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**Justificativa:** A logística necessária para o cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo conseqüentemente pertinente a formação de consórcio, pois os serviços a serem realizados apresentam pouca diversidade, podendo serem executadas por uma empresa de médio porte.

**1.2.7 Permite participação de empresas estrangeiras: Sim.**

**Justificativa:** A permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de elastecer a oferta para Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contrato mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo ao Contratante economia e obras de maior qualidade.

**1.2.8 Permite Subcontratação: Sim.**

**Justificativa:** Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra de grande porte, complexa, localizada no perímetro urbano. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população, naturalmente ocorridos em obras rodoviárias na área urbana do município.

**1.2.9 Orçamento estimado: R\$ 638.066,63 (Seiscentos e trinta e oito mil, sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)**

**1.2.10 Referência de Preços: Para as pesquisas que utilizam tabelas específicas como referência de preços, informar qual foi utilizada. Exemplo: SINAPI– Mês base MARÇO/2020 e tabela oficial SICRO OUT/2019 – ANP – NOV/2019(desonerado)**

**1.2.11 Tipo de licitação: Menor preço**

**1.2.12 Em atendimento ao §2º do Art. 6º da Instrução Normativa N° 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, deverá ser aplicada a Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.**

**1.2.13 Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Sim.**

**Justificativa:** A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte se enquadra ao objeto deste Projeto, considerando seu valor.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

***1.2.14 Serviço contínuo: Não se trata de serviço contínuo.***

***1.2.15 Contato do responsável:*** Eng. Civil Gilmar Gemin Cipriano – Diretor de Projetos e Obras de Engenharia - Tel: 65-3361-1921/1922 e cel. 65-99958-7075

1.2.16 O projeto deverá ser disponibilizado aos interessados para consulta e/ou aquisição posterior, na Comissão Permanente de Licitação -CPL.

1.2.17 A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Projeto Executivo encontra-se anexo.

## **2. JUSTIFICATIVA**

As obras objeto desta licitação são extremamente importantes para o município de Barra do Bugres pois são vias que recebem um trânsito intenso de veículos e pedestres, sendo há muito tempo reivindicado pelos cidadãos barrabugrenses.

Ademais, estas vias já possuem rede coletora de esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de água, estando portanto, apta a receber a pavimentação asfáltica e calçadas com acessibilidade.

## **3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA/ DOTAÇÃO**

### EXERCÍCIO 2020

NATUREZA: 44.90.51.00.00

FONTE: 12.002.0.0.15.451.8030.1001

VALOR: R\$ 638.066,63 (Seiscentos e trinta e oito mil, sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)

## **4. HABILITAÇÃO**

### **4.1 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

4.1.1 Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional e técnica-profissional descritos abaixo foram definidos em observância à Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, conforme segue:

- a) **Capacidades Operacionais** - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante, de micro revestimento e tratamento superficial duplo – TSD conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos no Quadro abaixo:

<b>COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA</b>				
<b>Serviços de Pavimentação Urbana</b>				
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	
			<b>Orçada</b>	<b>Percentual a ser comprovado</b>
<b>01</b>	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA	<b>M³</b>	1.308,30	50%
<b>02</b>	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM CAPA SELANTE	<b>m²</b>	7.896,80	50%

- b) **Capacidade Profissional** - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante, de micro revestimento e tratamento superficial duplo – TSD, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

CAPACIDADE PROFISSIONAL	
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE
BASE ESTABIL. GRANULOM. C/ MISTURA DE SOLOS NA PISTA C/ MAT. DE JAZIDA	M <sup>3</sup>
TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM CAPA SELANTE	M <sup>2</sup>

- c) **Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- d) **Relação dos Equipamentos Mínimos** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o projeto.
- e) **Relação de Equipe Mínima** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o projeto.
- f) **Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos** - a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.
- g) **Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior** vinculado ao quadro permanente da empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

## **5. VISTORIA**

A licitante deverá apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

## **6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO**

Não aplicável.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 Do local de execução: descrito no item 1.2 destas Informações Complementares.

7.2 O Prazo de Execução dos serviços contratados será de 180 dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de início pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias em conjunto com a Superintendência de Gestão de Pavimentação Urbana.

7.3 O Prazo de Vigência do contrato será de 210 dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

## **8. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DO LICITANTE VENCEDOR**

8.1 As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com estas Informações Complementares, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

8.2 Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

8.3 A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da PREFEITURA.

8.4 A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

8.5 A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.

8.6 A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

8.7 A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a PREFEITURA, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.

8.8 A contratada deverá manter no canteiro de obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras.

8.9 A empresa vencedora do certame deverá cumprir as medidas mitigadoras no Plano de Controle Ambiental e atender as condicionantes da Licença Ambiental emitida pelo órgão de controle estadual SEMA-MT.

## **9. ASSINATURAS**

As Informações Complementares acima foram elaboradas com base no projeto entregue à PREFEITURA. Declaro que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Barra do Bugres/MT, 04 de Junho de 2020.

**Engº Civil. GILMAR GEMIN CIPRIANO**  
Diretor de Projetos e Obras de Engenharia  
Secretaria municipal de Planejamento



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**JOANI FERREIRA ARANTES**  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

**ANEXOS**

- ART de projeto e orçamento
- Orçamento e cronograma físico-financeiro
- Memoriais descritivos
- Projeto executivo

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF  
(Modelo)**

**Referente Licitação, Tomada de Preço nº -**

\_\_\_\_\_/2020.

À  
Comissão permanente de licitações  
município de Barra do Bugres/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao previsto na Lei n° 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n° 4.358/02 e de acordo com a previsão da Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Representante  
legal Empresa:  
CNPJ  
: RG:  
CPF:**

**“CARIMBO DA EMPRESA”**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL  
(Modelo**

**) Referente Licitação, Tomada de Preço n°**

\_\_\_\_\_/2019.

Comissão permanente de licitações  
município de Barra do Bugres/MT

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que tomou conhecimento do edital, e seus respectivos anexos, para realização dos serviços de \_\_\_\_\_.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Representante  
legal Empresa:  
CNPJ  
: RG:  
CPF:**

***“CARIMBO DA EMPRESA”***

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO BENEFICIÁRIO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**(Modelo**

**Sugerido) Referente Licitação, Tomada de Preço nº -**

**\_\_\_\_\_/2020.**

**À  
Comissão permanente de licitações  
município de Barra do Bugres/MT**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**Dados do participante:**

Razão Social/nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2020, realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Representante  
legal Empresa:  
CNPJ  
: RG:  
CPF:

*“CARIMBO DA EMPRESA”*

**ANEXO VI**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

(Modelo

Sugerido) Referente Licitação, Tomada de Preço nº

\_\_\_\_/2020.

À  
Comissão permanente de licitações  
município de Barra do Bugres/MT

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020

Cédula de Identidade n.º ....., CPF n.º ....., a participar da licitação instaurada pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, na modalidade de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2020 na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa

....., CNPJ n.º ..... bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Representante  
legal Empresa:  
CNPJ  
: RG:  
CPF:

“CARIMBO DA EMPRESA”

**Obs.:**

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO VII

COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS) – COM DESONERAÇÃO

I – ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre PV	% sobre CD
A – Administração Central	0,00 % do PV	0,00	0,00
B – Custos Financeiros	0,00 % sobre (PV – Lucro Operacional)	0,00	0,00
C – Riscos		0,00	0,00
D – Seguros e Garantias Contratuais	0,00 % sobre CD (0,00% a.a. sobre 0,00% do PV)	0,00	0,00
	<b>Sub-total 1</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
II – LUCRO		% sobre PV	% sobre CD



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

E – Lucro Operacional	0,00 % do PV	0,00	0,00
	<b>Sub-total 2</b>	0,00	0,00
<b>III – TRIBUTOS</b>		<b>% sobre PV</b>	<b>% sobre CD</b>
F – PIS	0,00 % do PV	0,00	0,00
G – COFINS	0,00 % do PV	0,00	0,00
H – ISSQN	0,00 % do PV	0,00	0,00
I – Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta	0,00 % sobre PV	0,00	0,00
	<b>Sub-total 3</b>	0,00	0,00
<b>BDI COM TRIBUTOS (%)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00,00</b>	<b>00,00</b>

**COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS) – SEM DESONERAÇÃO**

<b>I – ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>		<b>% sobre PV</b>	<b>% sobre CD</b>
A – Administração Central	0,00 % do PV	0,00	0,00
B – Custos Financeiros	0,00 % sobre (PV – Lucro Operacional)	0,00	0,00
C – Riscos	0,00 % sobre CD	0,00	0,00
D – Seguros e Garantias Contratuais	(0,00% a.a. sobre 0,00% do PV)	0,00	0,00
	<b>Sub-total 1</b>	0,00	0,00
<b>II – LUCRO</b>		<b>% sobre PV</b>	<b>% sobre CD</b>
E – Lucro Operacional	0,00 % do PV	0,00	0,00
	<b>Sub-total 2</b>	0,00	0,00
<b>III – TRIBUTOS</b>		<b>% sobre PV</b>	<b>% sobre CD</b>
F – PIS	0,00 % do PV	0,00	0,00
G – COFINS	0,00 % do PV	0,00	0,00
H – ISSQN	0,00 % do PV	0,00	0,00
	<b>Sub-total 3</b>	0,00	0,00
<b>BDI COM TRIBUTOS (%)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00,00</b>	<b>00,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**ANEXO VIII**

<b>QUADRO RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MENSALISTA %</b>
<b>GRUPO A</b>		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
<b>A</b>	<b>SUBTOTAL - GRUPO A</b>	
<b>GRUPO B</b>		
B1	Férias	
B2	Aviso Prévio Trabalhado (90%)	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	Gratificação Natalina (13º Salário)	
B5	Aviso Prévio Indenizado	
B6	Licença Paternidade	
B7	Ausências Abonadas	
B8	Acidente no Trabalho	
<b>B</b>	<b>SUBTOTAL - GRUPO B</b>	
<b>GRUPO C</b>		
C1	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C2	Adicional por Aviso Prévio	
C3	Aviso Prévio Indenizado (10%)	
C4	Indenização Adicional	
<b>C</b>	<b>SUBTOTAL - GRUPO C</b>	
<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	
D2	Reincidência do FGTS sobre 13º Salário	
D2	Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
<b>D</b>	<b>SUBTOTAL - GRUPO D</b>	
<b>GRUPO E</b>		
E1	Encargos Complementares Obrigatórios	
<b>E</b>	<b>SUBTOTAL - GRUPO E</b>	
	<b>TOTAL (A+B+C+D+E)</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF) N°

TOMADA DE PREÇO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaração expressa do licitante de:

a) não ter recebido deste Município ou da administração pública federal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, regido pela Lei n.8.666/93 e alterações.

b) inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º da Lei n. 8.666/93;

c) que recebeu todos os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, como também está ciente das condições da licitação, obteve os documentos necessários à formulação da proposta e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo município.

e) que respeitará a convenção coletiva do trabalho;

f) inexistência em seus quadros empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra;

g) que executará as obras de acordo com o projeto e especificações fornecidas pela município, normas técnicas da ABNT e demais normas complementares, para assegurar a qualidade, como também observar a legislação ambiental aplicável com vistas à prevenção e à mitigação dos impactos ambientais da obra.

h) que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto(s) desta licitação;

- a) as empresas estrangeiras deverão fornecer a documentação equivalente, expedida no País onde o Licitante esteja legalmente estabelecido, que seja satisfatória para a Comissão Permanente de Licitação e que comprovem a sua habilitação, a fim de demonstrar a elegibilidade para a adjudicação do Contrato.

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

<b>QUADRO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA DA EMPRESA</b>		
EMPRESA:			
TIPO:       .....ANÔNIMA       .....LTDA       .....INDIVIDUAL			
<b>ATOS CONSTITUTIVOS</b>			
DATA DA CONSTITUIÇÃO:	REGISTRO NÚMERO:	ÓRGÃO DE REGISTRO:	
ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL	REGISTRO NÚMERO:	ÓRGÃO DE REGISTRO:	
NACIONALIDADE DA EMPRESA:	INSCRIÇÃO NO CGC/MF (1)		
<b>RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS</b>			
<b>MATRIZ</b>			
ENDEREÇO:			
FONE:	FAX:	E-MAIL:	
GERENTE:			
<b>FILIAL (AIS) (2)</b>			
ENDEREÇO:			
FONE:	FAX:	E-MAIL:	
GERENTE:			
<b>ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA (3)</b>			
DATA DA POSSE:	DATA DE REGISTRO:	DATA DA PUBLICAÇÃO:	ÓRGÃO:
NOME:			
CARGO:	NACIONALIDADE:		
NOME:			
CARGO:	NACIONALIDADE:		
EDITAL:                               LOTE:                               DATA:			
NOME DA EMPRESA:			
IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:			
(1) Quando houver mais de uma filial apresentar os dados em folha separada a ser anexada à documentação.			





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

**ANEXO XIII**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

QUADRO		RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA			
Nº DE ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CONTRATANTE	ATESTADO/CERTIDÃO (1)
		INÍCIO (Mês/Ano)	FIM (Mês/Ano)		
DATA	NOME DA FIRMA	IDENTIFICAÇÃO QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:			

(1) Juntar cópias dos atestados/certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados averbados pelo CREA, informando o número da certidão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020

Pág.  
47/63

ANEXO XIV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

QUADRO		RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	
Nº ORD.	NOME	Área Técnica Proposta	Códigos
		Função	Vinculação
DATA	NOME DA EMPRESA	IDENTIFICAÇÃO QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	

OBSERVAÇÃO:

VINCULAÇÃO:

- 1 – Acionista
- 2 – Sócio
- 3 - Empregado CLT
- 4 - Responsável Técnico
- 5 - Contrato de Prestação de Serviços



ANEXO XV

**DECLARAÇÃO TÉCNICA DE CONCORDÂNCIA E DISPONIBILIDADE DOS MEMBROS DA  
EQUIPE**

DECLARAÇÃO DO TÉCNICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, objetivando a participação da firma \_\_\_\_\_ na licitação modalidade Tomada de Preço n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, que concordo e me disponibilizo em participar dos serviços, objeto da licitação acima noticiada.

\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PROFISSIONAL  
REGISTRO PROFISSIONAL



ANEXO XVI

*DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE*

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Tomada de Preço N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, do município de Barra do Bugres - MT que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n. 8.666/93 - bem como ao Edital e Anexos da Tomada de Preço N° \_\_\_\_/\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (CARIMBO DO CNPJ/MF)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020

Pág.  
50/63

ANEXO XVII

*CARTA PROPOSTA*  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ/MF:

Tomada de Preço Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Realização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Hora: \_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, (\_\_\_\_ razão social, CNPJ (MF), endereço da proponente), abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para A EXECUÇÃO DA MENCIONADA (\_\_\_\_ OBRA OU SERVIÇO\_\_\_\_), assim discriminados:

Confere o valor global em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ valor por extenso \_\_\_\_\_),

Informo que estão inclusos todos os materiais e serviços, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor apresentado na Planilha de Preços (preço da proposta em algarismo e por extenso), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Encontram-se inclusos nos preços ofertados todas as despesas dos serviços e encargos, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, controle tecnológico de qualidade e, mão de obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a obra, sem direito a repasse à Secretaria de Infraestrutura, custos e lucro, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

O prazo de execução do(s) (\_\_\_\_ serviço(s) ou obra(s)\_\_\_\_) será de ..... dias consecutivos.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final prevista para sua entrega.

Esclarecemos que todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários incidente sobre os serviços propostos estão incluídos no preço total da proposta.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(ASSINATURA)\_\_\_\_



ANEXO XVII

**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº XXX/20XX**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, MENOR PREÇO, LOTE ÚNICO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, com sede na Praça Felipe Ferreira Mendes, nesta cidade de Barra do Bugres, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.522/0001-72, neste ato sendo representada pelo seu prefeito municipal o **Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho**, inscrito no RG: xxxx e CPF xxxxx, residente e domiciliado na Rua, Barra do Bugres - MT, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_ – Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador **Sr. \_\_\_\_\_**, portador (a) do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este instrumento contratual, cláusulas e condições a seguir delineadas:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo sido disciplinada pelas Leis Complementares n. 123/06 e 147/2014, Leis nº. 8078/90, 10.406/2002 e 8429/92, pelo Decreto Federal n. 7.983/2013, e as legislações ambientais que regem o licenciamento ambiental, pertinentes a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, como também as Resoluções do Conama e as Orientações Técnicas da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE, Instrução Normativa nº 01/MT de 04/10/2007, Lei Federal n. 12.846/2013, e as exigências estabelecidas neste Contrato, vinculando-se ao Edital da Tomada de Preço nº 01/2020 e seus anexos, bem como à proposta da Contratada, no Parecer Jurídico nº XXX, devidamente homologado, acolhido e autorizado pelo prefeito municipal.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instituído no Processo administrativo nº, cujo resultado foi homologado em XX/XX/2020, pela autoridade competente da município, que aprovou o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, regime de execução de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS**

**1.1. OBJETO E LOCALIZAÇÃO:**

1.1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nas ruas: Dom Pedro II, Dom Arthur e Rua Tapajós no município de Barra do Bugres/MT.



1.1.2. Os serviços necessários e seus respectivos quantitativos e preços estimados encontram-se especificados nas INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA OBRA, bem como no orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do Edital.

**1.2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:**

1.2.1 Todos os serviços elencados no projeto de restauração deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Especificações de Serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

1.2.2 Todos os serviços devem ser executados de acordo com as INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA OBRA, bem como no orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do Edital.

1.2.3 O projeto executivo e demais documentações complementares se encontram disponibilizados no departamento de licitações, conjuntamente com o edital. O contratante poderá solicitar via e-mail ou retirá-lo na Comissão Permanente de Licitação da município, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

1.2.4. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

1.2.5. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

1.2.6. Atendimento às Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1. PARA ASSINAR O CONTRATO:**

2.1. O licitante vencedor deverá comparecer ao departamento de licitação do município para assinar o Contrato e retirar o respectivo Instrumento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação feita pela Coordenadoria de Contratos.

2.2. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, § 1º, Lei 8.666/93).

2.3. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar na Departamento de engenharia a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

2.4. A Administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do município.

**2.2 PRAZO DE VIGÊNCIA:**

2.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

2.2.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na MUNICÍPIO.

2.2.3. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.

**2.3 ORDEM DE SERVIÇO:**

2.3.1. Deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato



#### **2.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

2.4.1. O prazo de Execução dos serviços contratados será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de início pelo município.

#### **2.5. DA PRORROGAÇÃO:**

2.5.1. O prazo contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.5.2. Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- Interrupção do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- Aumento das quantias inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos em lei;

V- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

VI- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

#### **2.6 DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:**

2.6.1. O recebimento do serviço a ser contratado deverá observar o disposto no artigo 73, seus incisos e parágrafos da Lei n.8.666/93, como também o disposto na orientação técnica nº 002/2016 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso:

2.6.2. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado que concluiu a execução da obra;

2.6.3. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.6.4. O prazo a que se refere o §3º do artigo 73 da Lei n.8.666/93, referente ao recebimento provisório ou definitivo, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias para etapa de observação ou vistoria do objeto entregue, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

2.6.5. A elaboração do cronograma físico financeiro deve estar em consonância com o cronograma apresentado pela administração, podendo ser alterado mediante aprovação do município. Os pagamentos dos serviços executados obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

#### **3.1 MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.**

3.1.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

3.1.2. As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

3.1.2. As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo prefeito municipal.

3.1.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

3.1.4 A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados pelo Fiscal do Contrato ou por Comissão de Engenheiros designada pelo prefeito quando concluídos todos os serviços.



3.1.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º. Fiscal à Secretaria municipal de finanças.

3.1.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

3.1.7. A elaboração do cronograma físico-financeiro deve estar em consonância com o cronograma do lote único, apresentado nas Informações Complementares, anexo do Edital, podendo ser alterado mediante aprovação da município.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

4.1. O pagamento das medições será efetuado pela Coordenadoria Financeira da SECRETARIA municipal de finanças, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, acompanhadas da Nota Fiscal emitidas em nome do município de Barra do Bugres devidamente atestada pela Fiscalização .

4.1.2. Serão observados o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.1.3. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na administração, **acompanhada** da documentação contida no item 4.1.5.

4.1.4. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados sobre o juros da caderneta de poupança.

4.1.5. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;
- b) Matrícula/cadastro específico da obra de pavimentação (CEI) no INSS;
- c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
  - d1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
  - d2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
  - d3) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
  - d4) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;
  - d5) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - d6) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;
  - d7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.1.6. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

4.1.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

4.1.8. No que se refere ao reajustamento, este assunto se encontra disciplinado no, item 4.2, em observância ao disposto nos artigos 40 inciso XI e 55 inciso III da Lei n.8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

Pág.  
55/63

4.1.9. Será retido na última medição o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total do contrato; o valor nominal retido será liberado à CONTRATADA mediante a apresentação do pedido de baixa da CEI, junto ao INSS.

4.1.10. A retenção previdenciária será efetuada em conformidade com a IN RFB n.971, de 13-11-2009.

**4.2 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

4.2.1. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no art. 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/91, de acordo com os índices de Obras Rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I - I_0) / I_0 \text{ onde:}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

4.2.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12(doze) meses.

4.2.3. O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da administração. (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

4.2.4. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

4.2.4. Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice;

4.2.5. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO**

**5.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). – SINAPI–  
Mês base MARÇO/2020 e tabela oficial SICRO- Mês base OUT/2019.**

**5.2. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas referente a execução dos serviços a serem licitados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.**

<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL nas ruas: Dom Pedro II, Dom Arthur, e Rua Tapajós no município de Barra do Bugres/MT</b>	
<b>INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
12.002.0.0.15.451.8030.1001.44.90.51.00.00	
<b>Prazo de execução dos serviços</b>	<b>180 (cento e oitenta) dias</b>



**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será permitido subcontratação, sob pena de desclassificação. Cujas justificativas fundamenta-se na pouca complexidade do objeto e sua possível execução por empresa de médio porte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Termo de Referência, no Edital e neste contrato, planilhas orçamentárias e memoriais descrito, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar **GARANTIA CONTRATUAL** na forma prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, assim disposta:

**I** - Apresentar na **Diretoria de licitações e contratos**, dentro do prazo de no máximo **10 (dez) dias da assinatura do contrato**, “Garantia de Cumprimento do Contrato”, com prazo de vigência igual ou superior a Vigência Contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

7.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.2.1.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;

7.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do município, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá ser feita pelo prazo contratual. Somente serão aceitas Fianças Bancárias de Bancos devidamente autorizadas para tal fim e devidamente cadastrados no Banco Central do Brasil - BACEN.

7.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do município, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do município, sob pena de rescisão contratual. Somente serão aceitas apólices de seguro de empresas devidamente autorizadas para tal fim e devidamente cadastradas na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.6. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

7.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetivar o recolhimento do valor via Documento de Arrecadação – DAR, emitido pela Secretaria municipal de finanças, devendo conter a informação sobre o Contrato, Obra e finalidade do depósito.



7.7.1. Havendo dúvidas sobre o preenchimento do documento, poderá a Contratada solicitar informações junto a Coordenadoria de Contratos deste órgão.

7.8. A garantia prestada pela Contratada lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do (s) serviço (s), com a devida atualização monetária, quando prestada em dinheiro.

7.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

7.12. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, o município executará a garantia prestada pela **CONTRATADA**.

7.13. A garantia prestada visa garantir o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações estipuladas neste Contrato: ressarcir a **CONTRATANTE** de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou, ainda, cobrir perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;

7.14. Quaisquer ônus advindos de reclamações trabalhistas serão suportados pela garantia contratual apresentada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dentre outras obrigações inerentes a este Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

8.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.3. A contratada deverá manter um preposto no local do serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

8.4. A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da administração.

8.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

8.6. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação no que tange a regularidade Fiscais, Trabalhista e Qualificação Técnica;

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

8.8. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

8.9. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;

8.10. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa da administração municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

Pág.  
58/63

- 8.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.12. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução da obra;
- 8.13. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- 8.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 8.15. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 8.16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 8.17. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 8.18. Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços contratados;
- 8.19. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da administração, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 8.21. Responder direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta, ou indiretamente, a provocar ou causar para a administração ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo à administração direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.
- 8.22. Deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela administração, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 8.23. A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DNIT, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir a segurança ao tráfego no período noturno.
- 8.24. As frentes de serviço deverão contar com sinalização de no mínimo 02(dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da administração.



8.25. A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

8.26. A contratada deverá manter no canteiro de obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Dentre outras obrigações inerentes a execução do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

9.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

9.3. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

9.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, ou alteração de condições e/ou prazos;

9.7. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.8. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de competente, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso I;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

10.2. Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão considerados como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela administração municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

10.3.1. **Advertência**, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades;

10.3.2. **Multa**, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

Pág.  
60/63

- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pela administração.
- d) de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- e) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no Edital, no contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

10.3.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da administração, formalizada por termo aditivo ao contrato;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida;

10.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

10.4. A aplicação das sanções previstas no Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do LICITANTE ou da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou crédito existente na administração municipal, em favor da CONTRATADA, ainda que decorrente de outro contrato, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.



10.7. As multas e outras sanções aplicadas pela administração, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do prefeito municipal, observada disciplina legal.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores, deverá ser assegurada à **CONTRATADA** prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

10.10. Constatada pelo município qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA deverá ser notificada, por escrito, sobre as irregularidades que incorreu, sendo-lhe assegurada vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A critério do município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Paralisar os serviços ou obra, sem justa causa e prévia comunicação e autorização à Administração;
- c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, salvo quando previamente autorizado pela administração e dentro dos limites impostos neste Contrato; e,
- d) Outros casos previstos na Lei n.8.666/93.

11.2. No caso de rescisão unilateral, após prévio procedimento, onde será assegurada a oportunidade de defesa, por inadimplência da empresa contratada, esta caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado e sofrerá a perda da caução.

11.3. No caso de rescisão bilateral, caberá a contratada o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

11.4. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a administração municipal não reembolsará ou pagará a firma contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

12.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.4. O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2020**

Pág.  
62/63

- 12.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 12.6. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 12.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.
- 12.8. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;
- 12.9. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 12.10. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 12.11. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 12.12. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE;
- 12.12.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 12.13. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;
- 12.14. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 12.15. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- 12.16. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior; mantendo-se as exigências da referência, currículo e atestados equivalentes ou superior ao inicialmente consignado.
- 12.16.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído;
- 12.17. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregados da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE;
- 12.17.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 12.17.2. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 12.17.3. Poderá o CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, apresentação em até 48 (quarenta e oito) horas e relativa ao(s) mês(es) anterior(es), das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativo aos funcionários alocados nos serviços da obra, bem como comprovação do pagamento de salários, horas-extras, vale-



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇO 01/2020**

Pág.  
63/63

transporte, se houver, alimentação, carteira de trabalhos e/ou contratos temporários, entre outras comprovações relativa a força de trabalho envolvida na obra, inclusive o corpo técnico de engenharia/arquitetura.

12.19. O presente instrumento será publicado por extrato no Diário Oficial do município, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda pelos propositos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Barra do Bugres/MT, XXX de XXXXX de 2020

**MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA LTDA  
CONTRATADA**

**ASSESSOR JURIDICO  
OAB XXXX**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: